



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 2075 4500

SÃO PAULO - SP

PROCESSO SEE	2386/0000/2017
INTERESSADAS	SEE e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE
ASSUNTO	Celebração de Convênio para execução de obras de acessibilidade em 52 unidades escolares da Rede Estadual
RELATOR	Conselheiro Hubert Alquéres
PARECER CEE	Nº 271/2018 CPL Aprovado em 04/07/2018

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos ao Convênio, conforme segue.

##### 1.1 Objeto

Termo de Convênio que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação/ SEE e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação/ FDE, objetivando a execução de obras de acessibilidade em 52 (cinquenta e duas) unidades escolares da Rede Estadual, conforme Decretos n.º 58.488/2012 e 59.215/2013, atendendo ao disposto nos Decretos n.º 61.131 e 61.132 de fevereiro de 2015.

##### 1.2 Situação

O Convênio a ser celebrado visa a execução de obras de acessibilidade em 52 (cinquenta e duas) Unidades Escolares Estaduais de Ciclo I e EF, Ciclo II e o EF e EM, para o atendimento das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) - NBR 9050/2004 relativas à acessibilidade, (tabela Item 1.4).

##### 1.2.1 Acessibilidade na Rede Escolar Estadual

Visando proporcionar às pessoas e alunos com deficiências motoras ou visuais, o acesso aos edifícios da Rede Pública Estadual, de forma adequada e segura, a FDE realizará obras de adaptação nos prédios escolares em conformidade com o contido no Artigo 208, inciso III da Constituição Federal, na Lei nº 7.853/1989 e no Decreto nº 3.298/1999, adotando as diretrizes estabelecidas na Norma Técnica NBR-9050/2004, que define os padrões e critérios a serem obedecidos nos projetos de acessibilidade às edificações e equipamentos urbanos.

A programação das obras a serem realizadas foram definidas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado em 26/02/2014, entre o Ministério Público de São Paulo e o Governo do Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado da Educação, com vigência de 15 (quinze) anos e cronograma de execução das obras para o ano de 2015.

##### 1.3 Vigência

O presente Convênio terá a vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por meio de Termo de Aditamento, por até 60 meses, desde que devidamente fundamentado.

##### 1.4 Recursos

O valor total do Convênio é de **R\$ 81.225.730,20** (oitenta e um milhões, duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e trinta reais e vinte centavos), com recursos estaduais, conforme apresentado no quadro abaixo:

	<b>ESCOLA ESTADUAL</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>VALOR</b>
1	GUILHERME BUZINARO PREFEITO	FLORA RICA	ADAMANTINA	1.786.246,24
2	JOAO BERNARDI	MONTE CASTELO	ADAMANTINA	1.439.260,91
3	ANTONIO ZANAGA PREFEITO	AMERICANA	AMERICANA	1.477.698,35
4	MARLENE FRATTINI PROFA	MATAO	ARARAQUARA	1.281.225,54
5	VERA CAMPAGNANI	BAURU	BAURU	1.631.645,09
6	VICTORIO FORNASARO	CARAPICUIBA	CARAPICUIBA	863.049,36
7	ERNESTO CAETANO DE SOUZA TENENTE	COTIA	CARAPICUIBA	2.141.646,23
8	KENKITI SIMOMOTO	COTIA	CARAPICUIBA	1.222.845,70
9	JOSE CANDIDO DE SOUZA	SAO PAULO	CENTRO	1.889.167,00
10	ADOLFO GORDO SENADOR	SAO PAULO	CENTRO OESTE	1.565.499,54
11	EMILIANO AUGUSTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE E MELO	SAO PAULO	CENTRO OESTE	2.151.184,56
12	REPUBLICA DO PARAGUAY	SAO PAULO	CENTRO SUL	1.839.192,80
13	JOAO FIRMINO DE CAMPOS	SAO PAULO	CENTRO SUL	1.321.362,84
14	LYDES RACHEL GUTIERRES PROFESSORA	DIADEMA	DIADEMA	2.060.313,47
15	RAFAEL THOMEU	GUARULHOS	GUARULHOS NORTE	1.926.191,32
16	ODILA LEITE DOS SANTOS PROFESSORA	ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	3.154.817,27
17	EPITACIO PESSOA	ITAPORANGA	ITARARE	2.090.290,08
18	ABILIO MANOEL	BEBEDOIRO	JABOTICABAL	1.147.438,96
19	JOAO DOMINGOS MADEIRA PROFESSOR	BEBEDOIRO	JABOTICABAL	866.664,26
20	JOSE FRANCISCO PASCHOAL	BEBEDOIRO	JABOTICABAL	1.700.858,10
21	ORLANDO FRANCA DE CARVALHO PROFESSOR	BEBEDOIRO	JABOTICABAL	2.022.474,98
22	ITAEI DE MATTOS PROFESSOR	SANTA FE DO SUL	JALES	3.561.849,74
23	JOSE ZANOVELLI	POLONI	JOSE BONIFACIO	1.649.997,18
24	JOAO DIONISIO PROFESSOR	UBARANA	JOSE BONIFACIO	1.548.823,29
25	DIOGENES DUARTE PAES	JUNDIAI	JUNDIAI	986.004,86
26	THEREZINHA ARANHA MANTELLI	SAO PAULO	LESTE 1	1.524.296,62
27	NILDO DO AMARAL JUNIOR PADRE	SAO PAULO	LESTE 1	2.089.186,42
28	ADOLPHO PLUSKAT	SAO PAULO	LESTE 2	1.797.713,30
29	INES BREGA CORDEIRO	SAO PAULO	LESTE 3	1.426.050,15
30	BLANCA ZWICKER SIMOES	SAO PAULO	LESTE 5	2.009.215,02
31	SEBASTIANA MUNIZ PAIVA	IGUAPE	MIRACATU	770.113,81
32	ROSA FRANCISCA MANO	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	MIRANTE DO PARANAPANEMA	1.218.598,55
33	DIOGO GARCIA MARTINS EXPEDICIONARIO	ALTO ALEGRE	PENAPOLIS	1.467.454,85
34	FRANCISCO ANTONINO PREFEITO	LUIZIANIA	PENAPOLIS	1.389.531,70
35	PEDRO CREM FILHO PROFESSOR	CHARQUEADA	PIRACICABA	1.779.577,08
36	RITA FERRAZ CASELLI	STA. CRUZ DA ESPERANCA	RIBEIRAO PRETO	1.135.298,90
37	MACARIO DE ALMEIDA CONEGO	STO. ANTONIO DA ALEGRIA	RIBEIRAO PRETO	1.125.554,15
38	ENNIO MARIO BASSALHO DE ANDRADE	SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	1.498.405,74
39	NADIR LESSA TOGNINI	SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	1.292.222,26
40	LACERDA FRANCO SENADOR	SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	2.318.917,07
41	BENEDITO GOMES DE ARAUJO	SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	1.205.428,16
42	JOAO BAPTISTA MARIGO MARTINS	SANTO ANDRE	SANTO ANDRE	1.081.303,34
43	JARDIM VISTA LINDA	BERTIOGA	SANTOS	1.024.285,88

44	JACONIAS LEITE DA SILVA PASTOR	GUARUJA	SANTOS	931.998,20
45	FERNANDO DE AZEVEDO	SANTOS	SANTOS	797.064,38
46	LAUDELINA DE OLIVEIRA POURRAT PROFESSORA	SAO JOSE DO RIO PARDO	SAO JOAO DA BOA VISTA	1.292.944,94
47	AIDA LEDA BAUER DAVIES PROFESSORA	MONGAGUA	SAO VICENTE	1.091.320,89
48	CLARICE SEIKO IKEDA CHAGAS	SAO PAULO	SUL 3	1.194.623,81
49	WADIH JORGE MALUF	SUMARE	SUMARE	1.425.932,73
50	ANTONIO INACIO MACIEL	TABOAO DA SERRA	TABOAO DA SERRA	1.500.507,72
51	CARMEN DA SILVA PINTO PROFESSORA	IACRI	TUPA	1.144.500,39
52	JARDIM PRIMAVERA	SALTO DE PIRAPORA	VOTORANTIM	2.367.936,47
			<b>TOTAL</b>	<b>81.225.730,20</b>

(Valores em R\$)

#### 1.4.1 Cronograma de desembolso orçamentário

A liberação financeira ocorrerá através da apresentação das cópias dos atestados de medição das obras que deverão ser encaminhadas ao Departamento de Gestão e Infraestrutura – CISE/DGINF, para análise e providências quanto à liberação de pagamento, conforme o Plano de Trabalho.

A SEE deverá realizar a reserva da totalidade dos recursos referentes ao exercício vigente, com posterior reserva dos valores que onerarão os próximos exercícios, sempre no início de cada ano, imediatamente após a publicação dos Decretos Orçamentários.

A SEE e a FDE poderão suplementar por meio de Termo de Aditamento, o valor do convênio, na hipótese de acréscimo de serviços não previstos inicialmente e considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto ou da necessidade de revisão dos valores.

#### 1.5 Considerações

Segue abaixo análise do andamento:

- a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE e o Departamento de Gestão e Infraestrutura - DGINF, propuseram a celebração de Convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme exposto às fls. 03/08 dos autos;
- a Fundação para o Desenvolvimento da Educação-FDE emitiu Relatório de vistoria e Orçamento de Obras, para todas as obras com descrição dos serviços a serem executados, às fls. 19/586;
- o Comitê de Políticas Educacionais da SEE, em Ata de 06/11/2017, manifesta-se favoravelmente ao Convênio, às fls. 641/643;
- a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE, informa às fls.645/649 dos autos, que as despesas objeto do termo de convênio estão adequadas com a Lei nº 16.082 de 28 de dezembro de 2015, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019 e a Lei nº 16.347, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018;
- a Consultoria Jurídica da pasta, por meio do Parecer nº CJ/SE nº 130/2018, examinou a Minuta de Termo de Convênio, propôs algumas adequações e manifestou-se favoravelmente a sua celebração, com algumas observações fls. 661/670;
- a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares- CISE manifesta-se respondendo aos questionamentos feitos pela Douta Consultoria Jurídica da Pasta, às fls. 729/736;
- Plano de Trabalho atualizado, com Cronograma das obras e Quadro do Desembolso Financeiro, às fls. 673/688 e aprovação do Sr. Secretário de Estado da Educação às fls745;
- Minuta revisada do Termo de Convênio às fls. 750/756;
- a Coordenadoria de Orçamentos e Finanças apresentou informações referentes à reserva de recursos às fls. 737 e informa que não haverá a necessidade de Nota de Reserva para o exercício de 2018, uma vez que a mesma deverá ser emitida na ocasião oportuna;

- uma vez cumprido todo o rito processual pelos órgãos da SEE, os autos foram encaminhados a este Colegiado pelo Gabinete do Secretário, às fls. 758.

### 1.6 Apreciação

O atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na Rede Regular de Ensino, está previsto no Artigo 208, inciso III da Constituição Federal.

Além disso, a integração das pessoas com necessidades especiais em todos os espaços sociais, entre elas a educação, é obrigação inafastável do Poder Público, como estabelecem os Artigos 23, II, 24, XIV, 203, IV, da Constituição da República.

O Governador do Estado de São Paulo editou o Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, onde disciplina a celebração de Convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos respectivos processos.

Segundo este Decreto, os Convênios a serem celebrados pelo Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, dependem de prévia autorização do Sr. Governador.

A Lei Estadual nº 10.403/71 estabelece a competência do Conselho Estadual de Educação para manifestação, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas por esta implementadas, ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

## 2. CONCLUSÃO

**2.1** A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a execução de reformas relativas à acessibilidade das cinquenta e duas unidades escolares, conforme quadro abaixo:

	ESCOLA ESTADUAL	MUNICÍPIO	DIRETORIA
1	GUILHERME BUZINARO PREFEITO	FLORA RICA	ADAMANTINA
2	JOAO BERNARDI	MONTE CASTELO	ADAMANTINA
3	ANTONIO ZANAGA PREFEITO	AMERICANA	AMERICANA
4	MARLENE FRATTINI PROFA	MATAO	ARARAQUARA
5	VERA CAMPAGNANI	BAURU	BAURU
6	VICTORIO FORNASARO	CARAPICUIBA	CARAPICUIBA
7	ERNESTO CAETANO DE SOUZA TENENTE	COTIA	CARAPICUIBA
8	KENKITI SIMOMOTO	COTIA	CARAPICUIBA
9	JOSE CANDIDO DE SOUZA	SAO PAULO	CENTRO
10	ADOLFO GORDO SENADOR	SAO PAULO	CENTRO OESTE
11	EMILIANO AUGUSTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE E MELO	SAO PAULO	CENTRO OESTE
12	REPUBLICA DO PARAGUAY	SAO PAULO	CENTRO SUL
13	JOAO FIRMINO DE CAMPOS	SAO PAULO	CENTRO SUL
14	LYDES RACHEL GUTIERRES PROFESSORA	DIADEMA	DIADEMA
15	RAFAEL THOMEU	GUARULHOS	GUARULHOS NORTE
16	ODILA LEITE DOS SANTOS PROFESSORA	ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA
17	EPITACIO PESSOA	ITAPORANGA	ITARARE
18	ABILIO MANOEL	BEBEDOURO	JABOTICABAL

19	JOAO DOMINGOS MADEIRA PROFESSOR	BEBEDOURO	JABOTICABAL
20	JOSE FRANCISCO PASCHOAL	BEBEDOURO	JABOTICABAL
21	ORLANDO FRANCA DE CARVALHO PROFESSOR	BEBEDOURO	JABOTICABAL
22	ITAEI DE MATTOS PROFESSOR	SANTA FE DO SUL	JALES
23	JOSE ZANOVELLI	POLONI	JOSE BONIFACIO
24	JOAO DIONISIO PROFESSOR	UBARANA	JOSE BONIFACIO
25	DIOGENES DUARTE PAES	JUNDIAI	JUNDIAI
26	THEREZINHA ARANHA MANTELLI	SAO PAULO	LESTE 1
27	NILDO DO AMARAL JUNIOR PADRE	SAO PAULO	LESTE 1
28	ADOLPHO PLUSKAT	SAO PAULO	LESTE 2
29	INES BREGA CORDEIRO	SAO PAULO	LESTE 3
30	BLANCA ZWICKER SIMOES	SAO PAULO	LESTE 5
31	SEBASTIANA MUNIZ PAIVA	IGUAPE	MIRACATU
32	ROSA FRANCISCA MANO	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	MIRANTE DO PARANAPANEMA
33	DIOGO GARCIA MARTINS EXPEDICIONARIO	ALTO ALEGRE	PENAPOLIS
34	FRANCISCO ANTONINO PREFEITO	LUIZIANIA	PENAPOLIS
35	PEDRO CREM FILHO PROFESSOR	CHARQUEADA	PIRACICABA
36	RITA FERRAZ CASELLI	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	RIBEIRAO PRETO
37	MACARIO DE ALMEIDA CONEGO	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	RIBEIRAO PRETO
38	ENNIO MARIO BASSALHO DE ANDRADE	SANTO ANDRE	SANTO ANDRE
39	NADIR LESSA TOGNINI	SANTO ANDRE	SANTO ANDRE
40	LACERDA FRANCO SENADOR	SANTO ANDRE	SANTO ANDRE
41	BENEDITO GOMES DE ARAUJO	SANTO ANDRE	SANTO ANDRE
42	JOAO BAPTISTA MARIGO MARTINS	SANTO ANDRE	SANTO ANDRE
43	JARDIM VISTA LINDA	BERTIOGA	SANTOS
44	JACONIAS LEITE DA SILVA PASTOR	GUARUJA	SANTOS
45	FERNANDO DE AZEVEDO	SANTOS	SANTOS
46	LAUDELINA DE OLIVEIRA POURRAT PROFESSORA	SAO JOSE DO RIO PARDO	SAO JOAO DA BOA VISTA
47	AIDA LEDA BAUER DAVIES PROFESSORA	MONGAGUA	SAO VICENTE
48	CLARICE SEIKO IKEDA CHAGAS	SAO PAULO	SUL 3
49	WADIIH JORGE MALUF	SUMARE	SUMARE
50	ANTONIO INACIO MACIEL	TABOAO DA SERRA	TABOAO DA SERRA
51	CARMEN DA SILVA PINTO PROFESSORA	IACRI	TUPA
52	JARDIM PRIMAVERA	SALTO DE PIRAPORA	VOTORANTIM

**2.2** De acordo com informação da Doutra Consultoria Jurídica CJ/SE nº 130/2018, lembramos que a SEE deve observar as restrições cabíveis por ser ano eleitoral, conforme E-orientação Sub G-Cons nº 6/2018, de 22/01/2018, assim como a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o Artigo 42.

**2.3** Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo, 26 de junho de 2018

**a) Conselheiro Hubert Alquéres**

Relator

### **3. DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.  
Presentes os Conselheiros Débora Gonzalez Costa Blanco, Hubert Alquéres e Laura Laganá.  
Sala da Comissão, em 26 de junho de 2018.

- a) **Conselheira Débora Gonzalez Costa Blanco**
- b) Presidente da CPL

### **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.  
Sala “Carlos Pasquale”, em 04 de julho de 2018.

**Cons<sup>a</sup>. Bernardete Angelina Gatti**  
Presidente